



Ofício nº 025 – 2024.

Maravilha – SC, 03 de abril de 2024.

À Comissão de Licitações  
Prefeitura de Tangará – SC.

Presados Senhores,

Anexamos a resposta à consulta realizada pela nossa empresa ao Conselho Regional de Administração (CRA-SC), sobre o Edital de Licitação nº 003/2024.

**Resposta do CRA-SC:** Em atenção ao seu e-mail destacamos que nossas atividades geralmente estão restritas à análise do edital, não envolvendo a documentação apresentada pelas partes e eventuais argumentos de impugnação. Mesmo assim procedemos uma análise da documentação apresentada e uma leitura superficial do Edital de Licitação Nº 003/2024, Pregão Eletrônico Nº 001/2024, onde encontramos os quesitos apontados em seu e-mail:

10.3.4 - Quanto a HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedidas por pessoas jurídicas de direito público comprovando que o Consultor ou Consultores vinculados à Empresa executaram a prestação de serviços da mesma natureza ou similar, com pontualidade e qualidade técnica de acordo com as especificações do usuário.
- b) Certificado de Registro da Empresa no Conselho Regional de Administração (CRA) ou Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- c) As atividades da empresa Jucinei Borges, constantes no CNPJ, não são pertinentes ao objeto do Processo Licitatório.

A exigência de atestados de capacidade técnica e registro em conselho de fiscalização profissional tem como objetivo verificar se as empresas proponentes possuem experiência e contam com profissionais devidamente habilitados para prestar os serviços licitados. Desta forma é pertinente a exigência de atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público, pois os serviços a serem prestados estão diretamente inseridos nesta área.

Neste sentido observamos que a apresentação de um atestado de capacidade técnica fornecido por um empresário individual, que, diga-se de passagem, foi constituído em 19/06/2023, não satisfaz os requisitos de qualificação técnica previstos no item 10.3.4 "a".



## CONCEITO - GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA.

Observamos, também, que o edital é claro na exigência de "Certificado de Registro da Empresa" no CRA ou OAB, o que aparentemente não foi apresentado. A apresentação de uma "Declaração de Contratação Futura", de um profissional como pessoa física, não atende aos requisitos de qualificação técnica. A apresentação de um profissional registrado como pessoa física não atende às exigências legais e editalícias referentes ao registro da empresa.

Ante o exposto entendemos como pertinentes os apontamentos citados em seu e-mail.

Atenciosamente,



Adm. Alexandre Henrique Capistrano

Fiscal - CRA-SC 6327

0800 000 1253

Av. Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8 andar Ed. Royal Business Center, Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-100

Atenciosamente,

Adm.  Olmir José Meneghetti.

CRA-SC 9548

Conceito – Gestão e Governança Pública Ltda.